



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº: 02/2021  
AUTORIA DO VEREADOR GENIVON BORGES DE MORAIS.

**APROVADO**  
**EM 25/10/2021**  
**CMT/PA**

**Dispõe sobre a limpeza de terrenos baldios no Município de Tucumã-PA e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não em área urbana, são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, a qual poderá ser lançada em dívida ativa.

**Art. 2º** O proprietário do terreno será considerado regularmente notificado mediante:

I - simples entrega da notificação no endereço de correspondência constante no Cadastro imobiliário Municipal, indicado pelo proprietário ou por seu representante legal, ou;

II - por edital público divulgado na imprensa do Município.

**Parágrafo Único** - A entrega das notificações poderá ser efetuada pela Administração Pública Municipal, por via postal ou por empresa regularmente contratada para este fim.

**Art. 3º** O proprietário terá prazo de trinta dias, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação do edital, para efetuar a limpeza do terreno ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

**Art. 4º** Decorrido o prazo acima referido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa nos termos do artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** Após a notificação, a Prefeitura Municipal de Tucumã, através de sua Secretaria de Obras, procederão a seu critério a limpeza do respectivo terreno, cobrando as despesas decorrentes do ato em conformidade com tabela própria a ser estipulada para tal fim, procedendo após, fiscalização para a manutenção da limpeza do mesmo.

**Art. 6º.** A multa prevista no art. 1º será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

APROVADO  
EM 25/10/2021  
CMT/PA

**Art. 7º.** No caso de reincidência, será aplicado o valor em dobro.

**Art. 8º.** Fica ainda estabelecida a multa por metro cúbico de lixo e/ou entulhos a quem lançá-los em terrenos baldios, próprios ou de terceiros, no valor a ser estipulado pela Secretaria de Administração.

**Art. 9º** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

**Art.10º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Plenário Vereador Adão Lote Resplandes de Sousa, em 04 de outubro de 2021.**

  
**Genivon Borges de Moraes**  
Vereador



APROVADO  
EM 25/10/2021  
CMT/PA

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir a limpeza de terrenos baldios no Município de Tucumã-PA, através de normas aos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, onde são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através das suas secretarias, lançado na dívida ativa do referido imóvel.

O proprietário do terreno será notificado para limpeza e conservação e terá o prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento da notificação para efetuar a limpeza ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições. Decorrido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação, será emitida multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, e, lançado na dívida ativa do referido imóvel que será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida.

O presente projeto disciplina a matéria de forma a permitir que o Executivo efetue penalidades aos proprietários para que mantenham seus terrenos.

É comum em nossa cidade, terrenos produzindo verdadeiros matagais onde proliferam insetos, ratos e outros animais pestilentos que faz mal à saúde da população. Essa imagem de abandono, muitas vezes em ruas centrais da cidade pode ser modificada com a aprovação deste projeto. Disciplinando os moradores a deixar nossa cidade mais limpa.

Temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.



Câmara Municipal de  
**Tucumã**

Plenário Vereador Adão Lote Resplandes de Sousa, em 04 de outubro de  
2021.

**Genivon Borges de Moraes**

APROVADO  
EM 25/10/2021  
CMTIPA